



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 24 de Abril de 2021 Ano:????ano.2021??? - Edição N.: 6253

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Cultura - CDPCM

DELIBERAÇÃO 027/2021

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2021, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu à deliberação abaixo relacionada:

Análise e deliberação sobre proposta de definição de permeabilidade visual para os conjuntos urbanos protegidos.

- Na Área de Entorno da Serra do Curral e nos Conjuntos Urbanos Protegidos, sempre que houver exigência de permeabilidade visual da vedação, a exigência será considerada atendida quando:

a. Realizada com elementos de vedação para fechamento de terrenos que não constituam barreiras visuais que obstruam a relação destes com o logradouro.

b. No mínimo 70% (setenta por cento) do fechamento frontal do terreno for feito com elementos em trama, vazados ou transparentes.

c. Nas soluções em tramas, os elementos vazados ou transparentes corresponderem a 80% (oitenta por cento) da área em que forem instaladas.

As soluções de vedação previstas acima poderão conter mureta de até 0,80m (oitenta centímetros) de altura ao longo de toda extensão do fechamento frontal, para contenção do terreno.

Nos conjuntos urbanos Bairro Santa Tereza, Floresta, Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates não é facultada a utilização de elementos transparentes sendo obrigatória a utilização de elementos vazados ou em tramas.

Para fins de aprovação de regularização de edificações ou de projetos arquitetônicos não haverá necessidade de interface com a DPCA quando cumpridas as diretrizes acima dispostas.

Ficam revogadas todas as disposições deliberadas anteriormente pelo CDPCM-BH, que estabeleçam parâmetros contrários aos acima elencados, sejam deliberações que disponham integralmente sobre o tema ou itens esparsos em outras deliberações que versem e estabeleçam critérios para o mesmo assunto.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021

Fabíola Moulin Mendonça

Presidenta do CDPCM-BH